



FUNDAÇÃO PROTEGER
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO PROTEGER
E A ASSOCIAÇÃO CIVIL PEQUENO COTOLENGO
DO PARANÁ - DOM ORIONE.**

A FUNDAÇÃO PROTEGER, com sede à Rua Xavier da Silva, n.º 1807 - Bairro: Centro - CEP: 85010-220, em Guarapuava, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 79.262.341/0001-95, neste ato representada pelo Presidente, Sr. ANTONIO CARLOS MARTINI MINO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Associação Civil PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.610.690/0001-92, sediada na Rua José Gonçalves Junior, n.º 140, Bairro: Campo Comprido, em Curitiba, Paraná, CEP 81220-210, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Pe. RENALDO AMAURI LOPES, inscrito no CPF nº 611.562.489-49, portador do RG nº 6.340.000-9, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 17/2023 e em observância às disposições do artigo 74, Caput, da Lei nº 14.133 de 2021, e no Parecer da Procuradoria Jurídica da Fundação Proteger nº 26/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento É A CONTRATAÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE PEQUENO COTOLENGO, INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS (FÍSICAS E INTELECTUAIS), PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA ACOLHIDA [REDACTED] DE [REDACTED], CONFORME DECISÃO JUDICIAL, nas condições estabelecidas no

Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI CLASSIFICADO EM: 05/06/2023 10:08 -03:00 -03
PARA A CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://c.ataenda.net/p647dd12931678>.



Ataenda

Fundação Proteger
Rua Xavier da Silva n.º 1807 - Centro - CEP: 85010-220 - Guarapuava - Paraná
CNPJ: 79.262.341/0001-95

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	Meses	Contratação da Instituição Complexo de Saúde Pequeno Cotelengo especializado na prestação de serviço de acolhimento institucional para a acolhida E.G.M. conforme decisão judicial e ETP aprovado.	R\$ 6.279,00	R\$ 75.348,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta da Contratada; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste conforme art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Fica nomeada como Gestora deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o art. 7, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.2.1. A Sra. **CLEIDE MARIA GRANDE MOREIRA**, portadora do RG n.º 3.682.883-8 inscrita no CPF/MF sob o n.º 531-963-949-34, Matrícula n.º 14192.

3.2.2. Suplente de Gestor: Sra. **SIMONE DA SILVA MARQUES**, portadora do RG n.º 13.427.502-2 inscrita no CPF/MF sob o n.º 002.659.286-05, Matrícula n.º 14010.

3.3. Fica nomeada como Fiscal deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fielcumprimento dos termos acordados, conforme o art. 7, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

3.3.1. O Sr. **VALDEMIR MONTEIRO**, portador do RG n.º 8.450.617-6 inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.490.729-07, Matrícula n.º 15563.

3.3.2. Suplente de Fiscal: Sra. **KARINA SCORCIM FRACARO MULLER**, portadora do RG n.º 8.681.021-2 inscrita no CPF/MF sob o n.º 050.659.779-25, Matrícula n.º 176192.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.279,00 (Seis Mil Duzentos e Setenta e Nove Reais), perfazendo o valor total de R\$ 75.348,00 (Setenta e Cinco Mil Trezentos e Quarenta e Oito Reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão de relatório individualizado e recibo e/ou Nota Fiscal em nome da Fundação Proteger, em até 05 (cinco) dias úteis.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA/IBGE* de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta pública para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/04/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o

Fundação Proteger

Rua Xavier da Silva n.º 1807 - Centro - CEP: 85010-220 - Guarapuava - Paraná

CNPJ: 79.262.341/0001-95

contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, parágrafo único da Lei 14.133/21.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.12. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

7.1.13. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.1.14. Providenciar os pagamentos até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos recibos e/ou nota fiscal devidamente atestados e com a habilitação fiscal regular;

7.1.15. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato que eventualmente venham a ser solicitados;

7.1.16. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração contratual;

- 7.1.17.** Aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias;
- 7.1.18.** No caso de alteração contratual que resulte em encerramento da avença, cabe à CONTRATANTE a responsabilidade de realocar ou de outra forma garantir o atendimento da pessoa acolhida quando da resolução do contrato e que estavam sob efetiva guarda da CONTRATADA;
- 7.1.19.** O valor do Contrato deverá ser reajustado após 12 meses de execução, com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses.
- 7.1.20.** Em caso de algum desacordo entre as partes, fica a CONTRATANTE responsável em localizar novo local para acolhimento do assistido, em um prazo máximo de 60 dias;
- 7.1.21.** Em casos em que não há restrições, ou medidas protetivas, fica a CONTRATANTE responsável por preservar os vínculos entre os familiares e o assistido.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.3. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRFGTS; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;

8.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de

Fundação Proteger

Rua Xavier da Silva n.º 1807 - Centro - CEP: 85010-220 - Guarapuava - Paraná

CNPJ: 79.262.341/0001-95

aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.14. Fornecer acolhimento institucional de longa permanência de caráter integral em regime residencial, destinado ao atendimento de paciente com transtornos mentais e/ou psiquiátricos, prestando a estes os cuidados de saúde integrais;

8.1.15. Oferecer instalações físicas adequadas de habilitação conforme legislação sanitária vigente;

8.1.16. Manter em seu quadro funcional, uma equipe técnica composta por: médico psiquiatra, médico clínico, enfermeiros 24 (vinte e quatro) horas, psicólogo, assistente social, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico, terapeuta ocupacional, professor de educação física e equipe de apoio técnico composto por: auxiliar e/ou técnico de enfermagem diuturnamente, bem como equipe funcional e administrativa composta por: cozinheira, auxiliares de cozinha, serviço de limpeza, serviço de manutenção e gestor administrativo;

8.1.17. Fornecer controle de nutrição e dietética, avaliação nutricional da interna, elaborados e supervisionados por profissional de nutrição habilitado;

8.1.18. Oferecer acomodações de hospedagem, devendo garantir a manutenção de enxoval;

8.1.19. Fornecer os medicamentos clínicos e psiquiátricos necessários ao tratamento da paciente de acordo com as prescrições médicas e psiquiátricas, bem como suporte em casos de emergência em serviço referenciado;

8.1.20. Possuir em sua estrutura física farmácia hospitalar, para a dispensação de Regularidade

Fundação Proteger

Rua Xavier da Silva n.º 1807 - Centro - CEP: 85010-220 - Guarapuava - Paraná

CNPJ: 79.262.341/0001-95

Medicamentos Psicotrópicos e Entorpecentes de acordo com a Portaria 344/98 SVS/MS, concedido pela Vigilância Sanitária, e Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Federal de Farmácia, garantir o fracionamento e liberação de medicações através de profissional farmacêutico responsável;

8.1.21. Garantir ambiente agradável, estimulando o paciente ao seu equilíbrio emocional e a boa convivência em grupo, através de profissional da área;

8.1.22. Garantir assistência médica especializada, atendimento odontológico e manutenção mensal desses serviços;

8.1.23. Em caso de internamentos hospitalares, garantir um auxiliar de enfermagem para acompanhante por 24 (vinte e quatro) horas, quando necessário encaminhamento para tratamentos e/ou procedimentos especializados em nível ambulatorial e/ou hospitalar, manter convênio com empresa prestadora de serviços de emergências médicas;

8.1.24. Proteger os abrigados de qualquer tipo de constrangimento, preservando sua dignidade, integridade física e saúde mental;

8.1.25. Garantir em caso de óbito, documentação e comunicar aos órgãos competentes;

8.1.26. Executar o objeto de forma continuada e ininterrupta;

8.1.27. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do contrato;

8.1.28. Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos convenientes, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

8.1.29. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a executar os serviços decorrentes do Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente do CONTRATADO, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;

8.1.30. Disponibilizar equipamentos e estrutura física adequada, para prestação das ações serviços;

8.1.31. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentar ao setor financeiro os documentos necessários, jurídica e fiscal, no momento da expedição da nota fiscal e por ocasião do pagamento;

8.1.32. Dar ciência á equipe de profissionais do objeto do contrato e programação de ações e serviços

Fundação Proteger

Rua Xavier da Silva n.º 1807 - Centro - CEP: 85010-220 - Guarapuava - Paraná

CNPJ: 79.262.341/0001-95

pactuados.

- 8.1.33.** Garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;
- 8.1.34.** Permitir que técnicos indicados pela CONTRATANTE exerçam atividades de acompanhamento, controle, avaliação, auditoria, fiscalização da execução das atividades contratadas;
- 8.1.35.** Manter o registro adequado no prontuário dos pacientes sob os cuidados integrais pela equipe multidisciplinar;
- 8.1.36.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 8.1.37.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 8.1.38.** Não utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 8.1.39.** Indicar o representante da instituição, responsável pela gestão do contrato, informando o respectivo endereço, telefone, e-mail, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente, de qualquer modificação havida nessa indicação;
- 8.1.40.** Responsabilizar-se pelos danos que causar ao paciente ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 8.1.41.** Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado, prestar esclarecimentos e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- 8.1.42.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
- 8.1.43.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.1.44.** Possibilitar a vistoria nas suas instalações a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 8.1.45.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- 8.1.46.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou para contratação direta.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

11.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.7. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.8. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE;

11.9. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV, observarão as seguintes disposições:

I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal 14133/2021](#).

11.10. A extinção do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.10.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

Fundação Proteger

Rua Xavier da Silva n.º 1807 - Centro - CEP: 85010-220 - Guarapuava - Paraná
CNPJ: 79.262.341/0001-95

I. execução da garantia contratual para:

- a)** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b)** pagamento das multas devidas à Administração Pública;

II. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.11. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.12. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.13. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.14. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.15. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.16. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.17. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.18. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Proteger deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Referência da dotação	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa
42	28	001	0008	0243	0026
Ação	Elemento	Subelemento			Vínculo
2146	33390390000000000000	33390395030000000000			00001

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. Para o fim exclusivo de executar o objeto do presente contrato, qualquer das partes (“parte receptora”) poderá realizar o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas à outra parte (“parte reveladora”).

13.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela parte reveladora, que possam identificar direta ou indiretamente às pessoas relacionadas aos dados.

13.3. A parte receptora somente poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais coletados quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos e desde que previamente aprovado pela parte reveladora. A autorização ora exigida não exime a parte receptora de arcar com os danos oriundos de qualquer utilização indevida dos dados pessoais pelo terceiro receptor.

13.4. Os dados serão mantidos sob arquivo da parte receptora estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste contrato. Após concluir o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

13.5. A parte reveladora poderá, a qualquer momento, solicitar à parte receptora acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, desde que o exercício de tais direitos, não impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei 13.709/18.

13.6. As partes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018 (LGPD) e o Regulamento Geral Europeu sobre a Proteção de Dados (GDPR), este quando aplicável, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.”

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarapuava para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Guarapuava, 01 de junho de 2023.

ANTONIO CARLOS MARTINI MINO
Presidente

CLEIDE MARIA GRANDE MOREIRA
Gestor do Contrato

SIMONE DA SILVA MARQUES
Suplente de Gestor

VALDEMIR MONTEIRO
Fiscal do Contrato



FUNDAÇÃO PROTEGER
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

KARINA SCORCIM FRACARO MULLER

Suplente de Fiscal

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

CONTRATADA

Pe. RENALDO AMAURI LOPES

Representante Legal

Testemunhas:

RG/CPF:

RG/CPF:

Fundação Proteger

Rua Xavier da Silva n.º 1807 - Centro - CEP: 85010-220 - Guarapuava - Paraná
CNPJ: 79.262.341/0001-95